



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

PROJETO DE LEI Nº 184 /2023
(Do Senhor Francisco Limma)

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 22/08/23
M. B. S.
1º Secretário

Altera a redação da Lei nº 5.447 de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações instaladas ou com sede no Estado do Piauí.

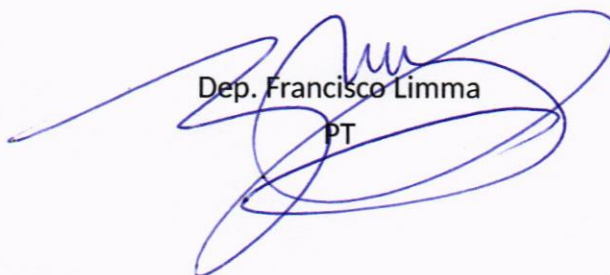
A Assembleia Legislativa do Piauí DECRETA:

Art 1º - O art. 2º da Lei nº 5.447 de 24 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

c) que não são remunerados, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, **exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva** e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações. E que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e, em caso de dissolução seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público. (NR)

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina(PI), 08 de agosto de 2023.


Dep. Francisco Limma
PT



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

JUSTIFICATIVA

Visando aplicar o paralelismo jurídico há necessidade de adequar a lei estadual à legislação federal que sofreu modificações, nos últimos anos, em consequência de um amplo debate sobre o Terceiro Setor e seu papel na cooperação entre Sociedade Civil e Estado.

A Lei federal que ficou conhecida como do Terceiro Setor é a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014. Essa lei foi alterada significativamente pela Lei federal nº 13.204 de 14 de setembro de 2015. Entretanto, como é uma lei que apenas altera outras leis não se tornou uma referência.

A alteração da Lei federal nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997 pela mesma Lei nº 13.204/2015 serve de referência para a atualização da Lei estadual de reconhecimento de utilidade pública, aqui proposta. Com efeito, diz o artigo 4º da lei 13.204/2015: “a alínea g do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 2º

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, **exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva** e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações

Os artigos 3º e 16º da Lei nº 9.790/1999 referem-se às finalidades (pelo, menos uma delas) das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos; e a vedação da participação em campanhas de interesse político-partidários ou eleitorais.

A atualização proposta contribuirá para fortalecer as entidades da Sociedade Civil e os Movimentos Sociais no Piauí.

Dep. Francisco Limma

PT